

§ 4º - O controle de integridade dos arquivos recebidos pelo Fisco será realizado por meio da verificação da chave de codificação digital dos arquivos apresentados.

§ 5º - O contribuinte receberá um comprovante, pelo e-mail cadastrado no programa TED, que confirmará se os arquivos por ele enviados foram recebidos de forma íntegra pelo Fisco.

§ 6º - Caso não seja confirmada a integridade dos arquivos enviados, o contribuinte deverá enviá-los, novamente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do comprovante de que trata o § 5º.

§ 7º - Na hipótese do § 6º, se o contribuinte não enviar novamente os arquivos no prazo previsto ou enviar arquivos não íntegros, ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, inclusive à lavratura de auto de infração.

§ 8º - O contribuinte poderá utilizar o sistema da SEFAZ de procurações eletrônicas, para outorgar poderes para que outras pessoas assinem ou transmitam os arquivos digitais em seu nome, bem como revogá-los a qualquer tempo, mediante o uso de certificado digital.

Art. 1º-F - A geração de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo óptico já escriturado obedecerá aos procedimentos previstos neste Capítulo, devendo ser registrada no livro RUDFTO, mediante lavratura de termo circunstanciado contendo as seguintes informações:

I - a data de ocorrência da substituição ou retificação;

II - os motivos da substituição ou retificação do arquivo óptico;

III - o nome do arquivo substituto e a sua chave de codificação digital vinculada;

IV - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada.

Parágrafo único. Os arquivos substituídos deverão ser conservados pelo prazo decadencial.

Art. 1º-G - Fica dispensada a impressão da via única dos documentos fiscais previstos no art. 1º deste Anexo, desde que:

I - seja disponibilizada a imagem do documento fiscal em meio eletrônico;

II - sejam atendidos os demais requisitos relativos ao Convênio ICMS 115/03;

III - a dispensa de impressão ocorra por opção do usuário, ficando o arquivo eletrônico a sua disposição por período não inferior a seis meses, sem prejuízo de solicitação de cópia do documento fiscal de modo impresso;

IV - o documento disponibilizado em meio eletrônico possua as mesmas características do documento fiscal em papel, inclusive com opção de impressão;

V - seja fornecido ao Fisco, quando solicitado, cópia do documento fiscal, em arquivo eletrônico ou em papel, bem como relação dos usuários que dispensaram o recebimento da via impressa do documento fiscal.";

d) os incisos I e II do § 1º e o inciso I do § 2º, todos do art. 4º do Anexo XVI:

"Art. 4º - (...)
(...)
§ 1º - (...)
I - atenda às disposições previstas no Capítulo I deste Anexo;
II - informe os dados indicados nos incisos do caput deste artigo, no arquivo denominado "Item do Documento Fiscal", previsto no art. 1º-D, observando o leiaute constante no Manual de Orientação, Subanexo.
§ 2º - (...)
I - atenda às disposições previstas no Capítulo I deste Anexo;
(...) (NR);

e) os itens 3.1.1. e 4.1.3. do Subanexo do Anexo XVI:

" (...)
3.1.1. emissão do documento fiscal em conformidade com as disposições previstas no Capítulo I deste Anexo, que disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais emitidos em via única;
(...)
4.1.3. atender às disposições previstas no Capítulo I deste Anexo, que disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais emitidos em via única;
(...) (NR);

f) o caput do § 1º do art. 1º do Anexo XVII:

"Art. 1º - (...)
§ 1º Para a emissão na forma do caput deste artigo, deverão ser observados os procedimentos previstos no Capítulo I do Anexo XVI desta Parte, hipótese em que:
(...) (NR);

g) o art. 1º do Anexo XVIII:

"Art. 1º - As pessoas jurídicas obrigadas ao uso de NF-e, NFC-e e NF3e devem efetuar o preenchimento das informações relativas à desoneração do ICMS na forma prevista neste Anexo, sem prejuízo das determinações contidas nos Anexos II, II-A e XV da Parte II desta Resolução, bem como nos Manuais de Orientação, Notas Técnicas e Ajustes Sinief aplicáveis." (NR);

h) o caput e a alínea "b" do inciso II do art. 12 do Anexo XVIII:

"Art. 12 - (...)
(...)
II - registro do crédito presumido no período a que o contribuinte tem direito no registro E111, C197/D197 ou C597, a depender da norma utilizada:
(...)
b) nos casos em que a norma disponha que o registro do crédito presumido seja realizado por documento fiscal, o contribuinte deverá efetuar lançamento no registro C197/D197 ou C597 da seguinte forma:
(...) (NR);
i) o caput do inciso I do art. 14 do Anexo XVIII:

"Art. 14 - (...)
I - registro da redução da base de cálculo, redução de alíquota, isenção ou não incidência no registro C197/D197 ou C597 da seguinte forma:
(...) (NR).

Art. 3º - Ficam revogados:

I - o Capítulo II do Anexo XV da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014;

II - os arts. 6º e 7º da Resolução SER nº 312, de 21 de agosto de 2006.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Os arts. 2º e 3º produzem efeitos a partir da data prevista na cláusula décima nona-A do Ajuste SINIEF 1/19.

§ 2º - Fica facultada a emissão da NF3e antes da data prevista no § 1º, nos termos das modificações previstas nesta Resolução.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2524996

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 581 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

REVOGA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 150, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040227/000014/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução SEFAZ nº 150, de 21 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2525073

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

DE 14/11/2023

CESSA os efeitos do Ato do Secretário de 16/06/2023, publicado no D.O de 20/06/2023 que designou SIMONE DE ASSIS FERREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional 5006189-5, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Inovação e de Representação Técnica (símbolo DAS-9), para sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Superintendência de Normas das Receitas Públicas Estaduais, (órgão de titularidade de cargo em comissão de simbologia DAS-9), da Subsecretaria de Política Tributária e Relações Institucionais, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 30/06/2023. Processo nº SEI-040093/000030/2023.

Id: 2524972

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 363 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 47/2023.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores GEORGE DE OLIVEIRA BARROS, ID Funcional nº 5027610-7 e ROBSON FERREIRA DA SILVA, ID Funcional nº 4416412-2, para compor a Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do contrato nº 47/2023, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, através FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO e a CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, cujo objeto é a "aquisição de 06 (seis) vagas para participação de servidores da secretaria de estado de fazenda no curso completo de manutenção predial - modelagens de contratação e uso de facilities - o planejamento e a formação de preços dos serviços, disposições da nova lei de licitações e contratos aplicáveis à contratação de manutenção predial, na modalidade ead (ao vivo) que entre si celebram a secretaria de estado de fazenda do rio de janeiro - SEFAZ- RJ e a empresa Capacity Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA", com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, na forma do Termo de Referência, constante do processo administrativo nº SEI-040178/000150/2023.

ART. 2º - Designar o servidor REINALDO FERNANDES LESSA, ID Funcional nº 4393553-2 como suplente dos servidores mencionados no artigo 1º.

Art. 3º - Designar a servidora THAIS MENDES TINOCO, ID Funcional nº 5007515-2 como Gestora do contrato mencionado no artigo 1º.

Art. 4º - Designar a servidora LUCIANA SOARES MACIEL, ID Funcional nº 874847-0 como Gestora suplente da servidora mencionada no artigo 3º.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

ASSIS FERNANDO DA SILVA

Superintendente de Compras e Contratos e Convênio

Id: 2524927

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

DE 13/11/2023

REMOVE VENANCIO AUGUSTO LEAO BASTOS, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1953883-9, da Auditoria Fiscal Regional - Capital 64.12, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, conforme despacho de autorização do Superintendente Doc. SEI nº 63120313. Processo nº SEI-040201/000149/2023.

Id: 2524911

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

DE 16/11/2023

REMOVE RUBENS CANELLA FERREIRA, Analista da Fazenda Estadual, identidade funcional nº 4357453-0, da Auditoria Fiscal Regional - Médio Vale do Paraíba 63.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, conforme despacho de autorização do Superintendente doc. SEI nº 63026999. Processo nº SEI-040212/000100/2023.

Id: 2524907

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 16/11/2023

PROCESSO Nº SEI-04/006/000020/2019 - LEHONNA MARQUES FERREIRA TELES, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 1022914-0. AUTORIZO o gozo licença prêmio com validade a contar de 12.08.2023 a 10.09.2023.

Id: 2524918

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 16/11/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/024/100815/2018 - RENAN RIBEIRO DOS SANTOS, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5015029-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 26/06/2018 a 14/07/2023.

PROCESSO Nº SEI-040048/000008/2020 - LUIZ ANTONIO PEREIRA DE AZEVEDO, Analista de Finanças Públicas, Id. Funcional nº 5006924-1. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto n.º 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de: 05/07/2017 a 02/08/2022.

Id: 2524906

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 14/11/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/045/100122/2018 - MARJORIE CAMPOS CHAVES DE FARIAS, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 5014069-8. AUTORIZO o gozo da licença prêmio no período a contar de 01.12.2023 a 28.02.2024.

Id: 2524867

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 16/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040042/002593/2023 - FERNANDA AZEVEDO WERNESBACH MANDARINO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4365333-2. AUTORIZO a inclusão dos dependentes: THIAGO WERNESBACH MANDARINO e MARCELO WERNESBACH MANDARINO, ambos na condição de filho, nos termos do despacho SEI nº 61122822, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

Id: 2524969

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 15.11.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/35828/1991 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1941763-2. DESAVERBE-SE, a pedido, o tempo de serviço/contribuição prestado ao Ministério do Exército, nos períodos de nos períodos de 16/01/1967 a 01/12/1967 e de 28/11/1968 a 03/03/1969, no total de 227 (duzentos e vinte e sete) dias de efetivo exercício, concedidos através do despacho de 22/08/1991, publicado no D.O. de 13/09/1991.

PROCESSO Nº SEI-E-04/35828/1991 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1941763-2. DESAVERBE-SE, a pedido, o tempo de serviço/contribuição prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de 05/06/1972 a 27/08/1973, no total de 449 (quatrocentos e quarenta e nove) dias de efetivo exercício, concedidos através do despacho de 22/08/1991, publicado no D.O. de 13/09/1991.

PROCESSO Nº SEI-E-04/35828/1991 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1941763-2. DESAVERBE-SE, a pedido, o tempo de serviço/contribuição prestado ao Ministério da Infraestrutura, no período de 28/08/1973 a 16/12/1979, no total de 2302 (dois mil, trezentos e dois) dias de efetivo exercício, concedidos através do despacho de 22/08/1991, publicado no D.O. de 13/09/1991.

PROCESSO Nº SEI-E-04/35828/1991 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1941763-2. DESAVERBE-SE, a pedido, o tempo de serviço/contribuição prestado ao Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, no período de 17/12/1979 a 09/12/1982, no total de 1028 (um mil e vinte e oito) dias de efetivo exercício, concedidos através do despacho de 22/08/1991, publicado no D.O. de 13/09/1991.

PROCESSO Nº SEI-E-04/35828/1991 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria. Id. Funcional nº 1941763-2. DESAVERBE-SE, a pedido, os tempos de serviço/contribuição prestados sob Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos períodos de 01/07/1968 a 27/11/1968, 01/03/1972 a 04/06/1972 e 01/08/1984 a 24/10/1990, no total de 2515 (dois mil, quinhentos e quinze) dias de efetivo exercício, desprezando-se os períodos de 28/11/1968 a 28/02/1969, por ser concomitante com o Ministério do Exército, de 05/06/1972 a 01/08/1972, por ser concomitante com o tempo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e 25/10/1990 a 29/12/1990, por ser concomitante com o Estado, concedidos através do despacho de 07/07/1994, publicado em 13/07/1994.

PROCESSO Nº SEI-E-04/9910/2011 - DIEGO PARREIRA DA COSTA, Oficial de Fazenda 3ª Categoria. Id. Funcional nº 4417328-8. DESAVERBE-SE, a pedido, o tempo de serviço/contribuição prestado à Marinha do Brasil, no período de 21/01/2002 a 06/01/2011, no total de 3273 (três mil, duzentos e setenta e três) dias de efetivo exercício, concedidos através do despacho de 17/01/2013, publicado no D.O. de 21/01/2013.

Id: 2525130

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

DE 14/11/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/405205/2007 - MARCELO BOTTINO RUA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1º Categoria, ID. Funcional nº 1950821-2. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 01/04/2018 a 30/03/2023.